



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 73/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 58/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, recurso oriundo de emenda individual nº 202537060004 - RP6 Programa 09032025/2025 - plano de ação nº 09032025-078974/2025, recurso federal empenho nº 2025NE003827, OP- 2025OP003302, investimento, em favor da Secretaria Municipal de Obras, destinado à construção de campo de futebol society com grama sintética”.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 73/2025, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no montante de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), proveniente da emenda parlamentar individual nº 202537060004, destinada à Secretaria Municipal de Obras, para a construção de campo de futebol society com grama sintética.

O processo está instruído com:

- Termo de Abertura de Processo;
- Memorando da Secretaria de Planejamento;
- Memória de cálculo e extrato do repasse;
- Plano de Ação nº 09032025-078974/2025;
- Ficha da despesa;
- Projeto de Lei e Mensagem do Executivo.

II – ANÁLISE FORMAL

O Projeto de Lei atende às exigências de técnica legislativa, apresentando ementa, artigos claros e objetivos, cláusula de vigência e revogação.

A tramitação observou os prazos e formalidades regimentais, com documentação que comprova a origem e a destinação dos recursos.

III – ANÁLISE CONSTITUCIONAL

A iniciativa é de competência do Poder Executivo, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Estadual de Rondônia, que atribuem ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

Não foram constatadas inconstitucionalidades formais ou materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

IV – ANÁLISE LEGAL

A abertura do crédito especial encontra amparo no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que permite a utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação.

O Projeto respeita ainda os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao comprovar a origem do recurso e sua destinação específica, sem risco de desequilíbrio orçamentário.

V – ANÁLISE REGIMENTAL

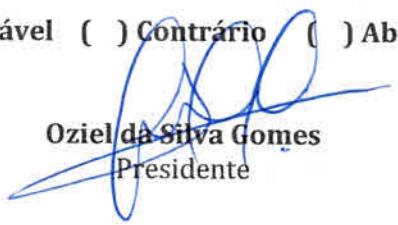
O Projeto foi regularmente protocolado e distribuído às Comissões competentes, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade da execução da obra.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 73/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro